



**Resolução nº 01/2019 do CoEC, de 19 de setembro de 2019, homologada *ad referendum* pela Reitoria em 10 de outubro de 2019**

*Dispõe sobre a Política de Observatórios Unifesp*

O Conselho de Extensão e Cultura – CoEC/Unifesp, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 e seus dispositivos;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes Básicas da Educação;

**CONSIDERANDO** o Art 3º das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira (Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018), que define a extensão na Educação Superior Brasileira como a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º do Estatuto da Unifesp, que prevê que a Unifesp tem por finalidade desempenhar, com excelência, atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão;

**CONSIDERANDO** o Art. 88 do Regimento Geral da Unifesp, prevendo que a extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que se articula ao ensino e a pesquisa, de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade;

**CONSIDERANDO** o Art. 90 do Regimento Geral da Unifesp, que considera como atividades de extensão universitária cursos, programas, projetos, ações sociais e prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da instituinte 4 (Integração das atividades-fim) do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unifesp (2016-2020), que prevê: 4.1 consolidar estratégias que incentivem a integração de ensino, pesquisa e extensão, centradas na formação profissional, cultural e cidadã dos(as) estudantes e 4.2. Estabelecer atividades com vistas à união intercâmp/intercursos ao redor de temas estratégicos contemporâneos;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da instituinte 5 (Convergência do conhecimento) do PDI 2016-2020, que prevê: 5.1 construir agendas de pesquisa identificadas com a convergência e as principais questões contemporâneas e 5.2 Situar a agenda na confluência dos conhecimentos necessários para a solução das demandas institucionais regionais e nacionais;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da instituinte 6 (Ampliação da relação entre Universidade, Sociedade e Políticas Públicas) do PDI 2016-2020, que prevê: 6.1. Ampliar os reconhecimentos público, acadêmico, cultural e social da Unifesp, em âmbitos regional, nacional e continental; 6.2. Mapear, divulgar e fortalecer pesquisas, projetos e programas realizados pela Unifesp com



impacto social, cultural e em políticas públicas; 6.3. Ampliar e consolidar cooperações com órgãos públicos, em todos os níveis, envolvendo programas de estágio, residência, extensão universitária, inovação e pesquisa; 6.4. Ampliar o diálogo com a sociedade civil e seus movimentos sociais, em todos os níveis, com participação em conselhos e na elaboração de programas e projetos de interesse público; 6.5. Estimular e consolidar ações em ensino, extensão e pesquisa convergentes em temas de relevância social e estratégica, em programas de graduação e pós-graduação, com metodologias baseadas em resolução de problemas, novas tecnologias, interlocução com a sociedade e foco em políticas públicas; 6.6 Ampliar e fortalecer a extensão universitária.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre a concepção, princípios, objetivos, diretrizes, credenciamento e supervisão institucional e monitoramento de Observatórios na e da Unifesp.

#### DA CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE OBSERVATÓRIOS

**Art. 2º** Os observatórios Unifesp são espaços de articulação democrática, participativa e dialógica, capazes de contribuir para o monitoramento e a transformação da realidade, por meio de análises, reflexões, produção de dados e conhecimentos, subsídios e recomendações, visando a acompanhar, dar visibilidade, problematizar e evidenciar temas, situações, problemas, políticas públicas e processos de relevância socioambiental e de garantia de direitos.

**§ 1º** Os observatórios Unifesp são concebidos também como espaços que subsidiam a gestão pública em ações coletivas de cidadania ativa e participação social.

**§ 2º** A Unifesp manterá um conjunto de Meta-Observatórios Institucionais, para que cada campus analise os impactos científicos, sociais, políticos, econômicos, ambientais e territoriais daquela Unidade da Unifesp, bem como as repercussões socioespaciais da sua implantação e consolidação diante dos processos de transformação urbana, modo de vida e formas de sobrevivência da população local, frente às políticas públicas estabelecidas para a região, em resposta aos novos desafios e oportunidades da competição econômica global.

**Art. 3º** A presente política de observatórios Unifesp orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. Função social da universidade pública: orientada por sua capacidade de produção coletiva de conhecimento de interesse público e socialmente relevante. Consiste no compartilhamento de saberes, de forma autônoma, gratuita e regular, em debates abertos com a sociedade civil e agentes do Estado, estabelecendo uma relação dialógica, por meio da qual também receberá considerações críticas sobre a sua função social e seu papel institucional.
- II. Multiescalaridade espaço-temporal: considerados os diferentes recortes e abrangências definidas nas abordagens dos observatórios Unifesp. As variações de escala implicam em mudanças na apreensão dos diferentes níveis de complexidade, definidos a partir das relações entre variáveis distintas presentes nos processos e realidades sociais.
- III. Convergência do conhecimento: as ações do observatório devem ser orientadas por análises e reflexões, a partir do compartilhamento do olhar e da prática de distintos campos disciplinares e profissionais. A escolha do objeto de cada observatório, da



**Reitoria**

metodologia de trabalho, da composição e da implementação devem ser resultantes do trabalho conjunto dos diferentes sujeitos, com seus saberes e práticas.

- IV.** Articulação universidade-sociedade: primar pelo diálogo livre, franco, responsável e democrático. Deve-se considerar que, na Universidade, estão reproduzidas assimetrias, desigualdades e contradições da própria sociedade. Ao mesmo tempo, constitui-se em um espaço capaz de investigar e pensar a sociedade que a integra. A Universidade é, portanto, parte da sociedade e ambiente externo de análise científico-crítica. Assim, sua relação com a sociedade deve ultrapassar a comunicação de resultados de pesquisas ou a formação de pessoas, implicando-se como agente e parte das relações sociais numa perspectiva transformadora.
- V.** Instituição laica, republicana e democrática: deve ser irradiadora e acolhedora de saberes críticos orientados para a construção de uma sociedade livre, diversa e justa, seja apontando meios para o alcance de tais objetivos, seja atuando diretamente nesse sentido.

**Art. 4º** São objetivos da política de observatórios Unifesp:

- I.** Promover e apoiar institucionalmente, buscando materiais e subsídios, para a criação, reconhecimento, gerenciamento e sustentabilidade de observatórios na Unifesp;
- II.** Normatizar processos de credenciamento, implementação, qualificação, monitoramento e avaliação dos observatórios, que seja proponente ou faça parte;
- III.** Estabelecer critérios de avaliação, com base em metodologias participativas e considerando os cenários de atuação dos observatórios Unifesp;
- IV.** Definir processos e instrumentos para amplo acesso, compartilhamento e divulgação da produção e atividades dos observatórios Unifesp;
- V.** Ampliar e fortalecer a integração e articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI.** Contribuir para a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Unifesp;
- VII.** Contribuir para o fortalecimento da cidadania ativa e da participação social, a partir de dados, informações e análises, especialmente de séries históricas;
- VIII.** Fortalecer a importância da universidade perante a sociedade, a partir das atuações conjuntas, promovidas por ambas as partes.

**Art. 5º** São diretrizes da política de observatórios Unifesp:

- I.** Propiciar espaços para a criatividade, experimentação e diversidade de metodologias e abordagens utilizadas para observar;
- II.** Promover autonomia na construção coletiva de metodologias apropriadas à realidade de cada observatório, com garantia de participação social;
- III.** Apoiar a coprodução universidade-sociedade, desde as definições de temas e questões, até as ações decorrentes da atividade dos observatórios;
- IV.** Estimular a inclusão de saberes emergentes na produção dos observatórios,
- V.** Estimular a construção participativa do conhecimento, valorizando a pluralidade das formas de saber;
- VI.** Subsidiar debates públicos;
- VII.** Acolher, processar e encaminhar problemas e demandas sociais, sendo um canal de comunicação com a sociedade;
- VIII.** Incentivar a observação da Unifesp sobre si mesma, analisando a sua atuação e seus impactos;
- IX.** Incentivar a implementação de observatórios Unifesp em todos os campi e entre os campi;



**Reitoria**

- X. Favorecer a participação dos observatórios Unifesp em redes colaborativas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- XI. Promover interações e intercâmbios regulares entre os observatórios Unifesp para troca de experiências e aperfeiçoamentos metodológicos;
- XII. Implementar e atualizar plataforma digital comum para a interligação e intercâmbio entre os diferentes observatórios Unifesp;
- XIII. Contribuir com a Universidade e a Sociedade na resposta às demandas, em situações de excepcionalidade.

**DA INSTITUCIONALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE OBSERVATÓRIOS UNIFESP**

**Art. 6º** O Sistema de gestão da Política de Observatórios Unifesp é constituído por uma instância colegiada, denominada Comitê de Acompanhamento, responsável pela supervisão institucional, credenciamento, monitoramento e avaliação.

**§ 1º** O Comitê de Acompanhamento será composto por membros indicados, conforme segue:

- I. Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC).
- II. Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPgPq).
- III. Representante da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad).
- IV. Representante da Pró-Reitoria de Planejamento (ProPlan).
- V. Representante do Conselho Estratégico Universidade Sociedade da Unifesp (CEUS).

**§ 2º** O Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) será responsável pela coordenação do Comitê de Acompanhamento.

**Art. 7º** Os Meta-Observatórios Institucionais serão constituídos em cada Campus, sob coordenação de representante local, aprovado no âmbito do Conselho de Campus, sob gestão do Comitê dos Meta-Observatórios.

**Art. 8º** O Comitê dos Meta-Observatórios Institucionais será composto por membros indicados, conforme segue:

- I. Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC).
- II. Representante da Pró-Reitoria de Planejamento (ProPlan).
- III. Representante do Meta-Observatório Institucional de cada Campus.
- IV. Representante da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

**Parágrafo único.** O Comitê dos Meta-Observatórios Institucionais será responsável por estabelecer as diretrizes de funcionamento dos Meta-Observatórios Institucionais, em consonância com a política de dados da Unifesp.

**Art. 9º** Os observatórios Unifesp e Meta-Observatórios Institucionais deverão ser credenciados pelo coordenador, na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) da Unifesp, conforme fluxo e formulários definidos.

**Art. 10** São critérios para o credenciamento e credenciamento de observatórios Unifesp e Meta-Observatórios Institucionais:

- I. Apresentação de um projeto descrevendo a concepção, princípios e objetivos do observatório proposto, conforme os preceitos dessa resolução;



**Reitoria**

- II. Apresentação de um plano de trabalho condizente com a concepção, princípios e objetivos do observatório;
- III. Ser coordenado por servidor (a) público federal (Docente e/ou TAE) do quadro ativo;
- IV. Constituir uma equipe com a participação de estudantes de graduação e ou pós-graduação, TAEs e ou docentes.

**Parágrafo único.** É desejável a inclusão de membros da comunidade na equipe.

**Art. 11** Para credenciamento de Observatórios Unifesp ou de Meta-Observatórios Institucionais, considerar-se-á a análise e aprovação, com parecer emitido pela Câmara de Extensão e Cultura (CaEC) da Unidade Universitária ou campus ao qual está vinculado o coordenador.

**Parágrafo único.** É obrigatória a ciência de todas as câmaras às quais se vinculam os demais membros da coordenação do observatório ou onde as atividades do observatório se darão, quando cabível.

**Art. 12** Após a aprovação, pela CaEC a qual o(a) coordenador(a) está vinculado(a), e ciência pelas demais CaECs envolvidas, a documentação será remetida ao Comitê de Acompanhamento, previsto no Art. 6º, que analisará e encaminhará essa documentação para homologação do CoEC e credenciamento institucional do Observatório pela ProEC.

**§ 1º** O recredenciamento deve ocorrer a cada dois anos, mediante apresentação do relatório de execução de atividades, em modelo a ser definido pela ProEC.

**§ 2º** Em caso de alteração da coordenação do observatório, a mudança deve ser comunicada à câmara de extensão (CaEC), com ciência às demais câmaras, quando envolvidas, e à ProEC.

**§ 3º** A divulgação dos Observatórios Unifesp credenciados estará disponível no sítio da internet da ProEC e dos campi envolvidos.

**Art. 13** São compreendidos como instrumentos de monitoramento e avaliação da política de observatórios Unifesp:

- I. Relatório bianual de monitoramento e avaliação da produção e dos impactos das ações realizadas pelo observatório;
- II. Seminários de monitoramento e avaliação da produção e dos impactos das ações realizadas pelos observatórios.

**§ 1º** O observatório que tiver sua produção avaliada como insuficiente, pelo Comitê de Acompanhamento, deverá apresentar novo relatório, com justificativas e complementos, no prazo de até 60 dias da sua notificação.

**§ 2º** Mantendo-se insuficiente, o observatório será avaliado pelo CoEC, que poderá recomendar o descredenciamento.

**Art. 14** A ProEC emitirá certificado sobre a participação dos docentes, técnicos, estudantes e membros da comunidade envolvidos no Observatório Unifesp, de acordo com o projeto acadêmico e os relatórios bianuais aprovados.

DO FOMENTO PARA OBSERVATÓRIOS UNIFESP



**Art. 15** Serão consideradas as modalidades de fomento para Observatórios Unifesp:

- I. Convênios realizados com instituições de ensino e pesquisa (públicas e privadas);
- II. Propostas de agências de fomento;
- III. Editais para bolsas a estudantes da Unifesp regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, bem como a membros da sociedade civil e/ou de organizações sociais que participam formalmente de parcerias com observatórios Unifesp, instituídos segundo os princípios, diretrizes e definições descritos nessa política;
- IV. Editais para atividades de extensão universitária direcionados para Observatórios Unifesp instituídos segundo o que consta nessa política;
- V. Termos de cooperação interinstitucional, com instituições acadêmicas, órgãos governamentais, organizações sociais, ou empresas privadas;
- VI. Plataforma digital comum de intercâmbio entre os diferentes observatórios na Unifesp;

**Art. 16** As fontes de recursos para o financiamento de ações relativas à implementação da política de observatórios Unifesp poderão advir do Orçamento Institucional da Unifesp e aqueles obtidos junto a financiamentos coletivos, tais como por agências, órgãos e instituições governamentais e não governamentais, respeitando-se o ordenamento jurídico brasileiro.

**Parágrafo único.** Os recursos de fomento serão utilizados para a execução dos projetos e estarão sob a responsabilidade da coordenação do(s) observatório(s).

**Art. 17** Os campi e Unidades Universitárias contribuirão com a viabilização de Observatórios Unifesp quanto ao compartilhamento de espaço físico, instalações e equipamentos, quando dentro da própria instituição, onde poderão servir de sede para o observatório, quando cabível.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, a cessão e uso do espaço físico deverá ser aprovada pela Congregação da Unidade Universitária ou Conselho de Campus, notificadas à CaEC do campus ou unidade.

**Art. 18** A autorização para o uso do nome e de símbolos da universidade estará condicionada à observância do disposto no Estatuto Geral e na Política de Comunicação sobre o uso da marca Unifesp, bem como as normas de credenciamento e acompanhamento do observatório.

**Parágrafo único.** O uso de mídias digitais deverá seguir as normas e diretrizes vigentes do Departamento de Comunicação Institucional (DCI) da Unifesp.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 19** A política de Observatórios Unifesp poderá ser revista, em função de necessidades identificadas e justificadas no relatório bianual de monitoramento e avaliação ou pelo Comitê de Acompanhamento.

**Art. 20** A revisão da política de observatórios Unifesp deverá ser realizada com a participação de docentes, discentes, técnicos e da sociedade.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



**Reitoria**

**Art. 21** A Unifesp atribui ao CoEC a instância para a avaliação, regulamentação e pareceres em situações especiais não tratadas nessa política.

Profª Drª Raiane Patrícia Severino Assumpção  
Pró-reitora de Extensão e Cultura  
Presidente do Conselho de Extensão e Cultura